



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.829, DE 08 DE JANEIRO DE 1.988.

"Fixa de acordo com a Lei nº 487, de 14 de março de 1983 e Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, os coeficientes' de atualização monetária de débitos fiscais de quaisquer natureza, para o mês de janeiro de 1.988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

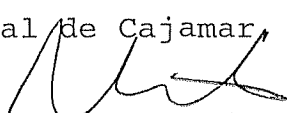
CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$ 596,94 (quinhentos e noventa e seis cruzados e noventa e quatro centavos) para o mês de janeiro de 1.988.

D E C R E T A:


Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para pagamento no mês de janeiro de 1.988, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 08 de janeiro de 1988.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor Administrativo Substituto

ANO	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1988	1,000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1988
1987	4,592	3,932	3,287	2,870	2,373	1,922	1,629	1,581	1,486	1,406	1,288	1,141	1987
1986	7,457	6,416	5,610	5,617	5,573	5,496	5,427	5,363	5,275	5,185	5,089	4,927	1986
1985	24,433	21,699	19,690	17,471	15,623	14,202	13,005	12,085	11,171	10,239	9,394	8,454	1985
1984	79,107	72,046	64,155	58,323	53,556	49,180	45,036	40,831	36,917	33,410	29,671	26,998	1984
1983	205,068	193,461	181,313	166,342	152,607	141,303	131,079	120,256	110,835	101,219	92,269	85,119	1983
1982	391,010	372,392	354,659	336,170	318,645	302,032	284,937	266,296	248,875	232,594	218,398	205,068	1982
1981	769,818	722,836	679,995	641,505	605,195	570,939	538,623	509,096	481,640	455,665	431,911	410,562	1981
1980	1,174,316	1,132,413	1,092,017	1,053,064	1,018,443	986,857	956,252	926,595	899,602	871,712	844,687	808,314	1980
1979	1,344,807	1,344,807	1,344,807	1,223,664	1,223,664	1,223,664	1,223,664	1,223,664	1,223,664	1,223,664	1,223,664	1,223,664	1979
1978	1,880,772	1,880,772	1,880,772	1,730,261	1,730,261	1,730,261	1,605,447	1,605,447	1,605,447	1,496,541	1,496,541	1,496,541	1978
1977	2,454,670	2,454,670	2,454,670	2,310,278	2,310,278	2,310,278	2,201,372	2,201,372	2,201,372	2,054,532	2,054,532	2,054,532	1977
1976	3,394,444	3,394,444	3,394,444	3,116,672	3,116,672	3,116,672	2,857,255	2,857,255	2,857,255	2,693,284	2,693,284	2,693,284	1976
1975	4,399,072	4,399,072	4,399,072	4,173,918	4,173,918	4,173,918	3,935,303	3,935,303	3,935,303	3,689,347	3,689,347	3,689,347	1975
1974	5,842,996	5,842,996	5,842,996	5,149,178	5,149,178	5,149,178	4,914,235	4,914,235	4,914,235	4,674,396	4,674,396	4,674,396	1974
1973	6,922,267	6,922,267	6,922,267	6,738,718	6,738,718	6,738,718	6,508,669	6,508,669	6,508,669	6,266,383	6,266,383	6,266,383	1973
1972	7,840,015	7,840,015	7,840,015	7,609,966	7,609,966	7,609,966	7,404,391	7,404,391	7,404,391	7,169,447	7,169,447	7,169,447	1972
1971	9,526,224	9,526,224	9,526,224	8,952,326	8,952,326	8,952,326	8,528,938	8,528,938	8,528,938	8,223,022	8,223,022	8,223,022	1971
1970	11,356,825	11,356,825	11,356,825	11,021,541	11,021,541	11,021,541	10,387,684	10,387,684	10,387,684	9,967,967	9,967,967	9,967,967	1970
1969	13,454,185	13,454,185	13,454,185	13,143,375	13,143,375	13,143,375	12,389,598	12,389,598	12,389,598	11,745,951	11,745,951	11,745,951	1969
1968	16,350,598	16,350,598	16,350,598	15,489,691	15,486,691	15,486,691	14,730,467	14,730,467	14,730,467	14,018,295	14,018,295	14,018,295	1968
1967	20,042,392	20,042,392	20,042,392	19,163,802	19,163,802	19,163,802	18,423,485	18,423,485	18,423,485	17,590,170	17,590,170	17,590,170	1967

Até dez/82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN/OTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de jan/83, considera a ORTN/OTN do próprio mês de vencimento do débito, conforme Art.23 do Decreto Lei nº 1967/82 assim sendo:
VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.
VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês do seu vencimento, diminuído de 1,000. Valor da OTN utilizada : Cz\$ 596,94.

